



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8279

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 16/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 135/2011. (RETIRADO). Denomina oficialmente a "Rua Girassol", localizada no Distrito de Santa Rosa de Lima, conhecida popularmente como Rua 1º de Abril.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 35

Número de folhas: 12

espécie: Pl
Categoria: Pendentive
ex: 27.6
ordem: 35
nº fls: 11



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 135/2011.

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Denomina Rua Girassol no Distrito de Santa Rosa.

Entrada em 16/08/2011

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

MOVIMENTO

- 1 - ~~RECOLHIDO NA COMISSÃO EM 01.09.2011~~
- 2 - A SINAIS DE PECULIAR
- 3 - EM: 01.11.2011
- 4 - RETIRADO DO TROMINICAO EM
- 5 - 22.12.2011
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

PROJETO DE LEI N°

135

/2011

*AS COMISSÕES
16/08/2011
JO*

Denomina VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua popularmente conhecida como Rua 1º de Abril, localizada no Distrito de Santa Rosa de Lima, município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente de Rua Girassol.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de agosto de 2011.

Vereador
SEBASTIÃO ILDEU MAIA
- 1º Secretário -







Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução N° 55, de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na Aínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente de Rua Girassol, a Rua 1º de Abril que é apenas conhecida popularmente e sem denominação oficial, localizada no Distrito de Santa Rosa de Lima, deste município de Montes Claros.

Declaro, ainda, que nas proximidades da referida rua não existem via ou logradouro público com a denominação citada acima.

Montes Claros, 15 de agosto de 2011


Autor da Proposição
Vereador Sebastião Ildeu Maia
- 1º Secretário -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

Montes Claros, 02 de agosto 2011

OFÍCIO N° 00317/010-GVIM

**Ilmo. Senhor
JOÃO HENRIQUE RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento**

Senhor Secretário

Solicito de V. S^a., que encaminhe ao meu gabinete a informação se existe alguma denominação oficial com o nome de **Girassol**, que seja avenida, Rua ou logradouro público oficial em nossa cidade.

Sendo só o que tenho a restar para o momento, despeço-me com amizade.

Cordialmente.


ILDEU MAIA
- Vereador -
1º Secretário

*Recebemos
EM 03/08/2011
Stanley Ribeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 29 de junho de 2011

Ofício nº: GS/0261/11

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 00026/11 datado em 27/06/2011, encaminhamos em anexo, CERTIDÃO emitida pelo Cadastro Técnico.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

IMO. SR.
ILDEU MAIA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 04 de Agosto de 2011

Ofício nº: GS/0313/2011

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 00317/11-GVIM datado em 02/08/2011, informamos que não existe nenhuma via ou logradouro público com nome oficial de “Girassol”, como consta em certidão emitida pelo Cadastro Técnico Imobiliário, em anexo.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

**IMO. SR.
ILDEU MAIA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 317/2011, em 02 de agosto de 2011, requerido pelo Vereador Ildeu Maia, que:

- Não possui via ou logradouro público com denominação oficial de: Girassol
- denomina-se popularmente Rua Girassol, uma Rua Situada, no Bairro sagrada família.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 04 de agosto de 2011.

Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224 - 0/1
Divisão de Cadastro - SEPLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 135/2011 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 23 de Setembro de 2011

Ofício nº: GS/0472/2011

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 00387/11-GVIM datado em 20/09/2011, encaminhamos em anexo, certidões emitidas pelo Cadastro Técnico Imobiliário.

Atenciosamente,

Marcos Fábio Martins de Oliveira
Secretário de Planejamento e Coordenação

IMO. SR.
ILDEU MAIA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 0387/011, em 20 de setembro de 2011, requerido pelo Vereador Ildeu Maia, que:

- Até a presente data a rua 1º de abril situada no distrito de Santa Rosa de Lima não possui denominação oficial.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 23 de setembro de 2011.

Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224 - 01
Divisão de Cadastro - SEPLA



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2011

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Denomina Rua Girassol no Distrito de Santa Rosa"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua conhecida popularmente como "Rua 1º de Abril", localizada no Distrito de Santa Rosa de Lima, que passará a denominar-se **Rua Girassol**.

Conforme Certidão, encaminhada por meio do Ofício GS/0313/2011, a Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal informa que não possui via ou logradouro público com o nome oficial de "Girassol" e que existe uma Rua situada no Bairro Sagrada Família conhecida popularmente como "Rua Girassol". Informa ainda, por meio da Certidão encaminhada pelo ofício nº GS/0472/2011 que até a presente data a Rua 1º de abril situada no distrito de Santa Rosa de Lima não possui denominação oficial.

Diante da informação que existe uma rua no Bairro Sagrada Família conhecida *popularmente* como "Rua Girassol", esta Comissão alertou o autor da proposição sobre possíveis problemas no futuro, tendo em vista que a rua já consta até com CEP.

Porém, como a proposição não foi retirada de tramitação, esta Comissão deliberou em emitir o parecer, com base no § 4º do art. 159 do Regimento Interno, tendo em vista que tal proposição atende os requisitos legais ali previstos.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: MS JF RC

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio